



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito
DE 23 DE SETEMBRO DE 1987.

LEI Nº 741

FIXA VALORES DE VENCIMENTOS DO QUADRO PERMANENTE E CELETISTA DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Paraty, Decreta, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam fixados a partir de 1º de setembro de 1987, os novos valores de vencimentos dos cargos do quadro permanente e celetista, da Prefeitura Municipal de Paraty, conforme anexos I e II, respectivamente, desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos funcionários do quadro permanente da Câmara Municipal de Paraty, fica fixado a partir de 1º de setembro de 1987, os valores constantes do Anexo III desta Lei.

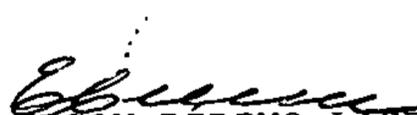
ARTIGO 2º - Aos aposentados e pensionistas, será aplicado um aumento de 40% (quarenta por cento) sobre os atuais vencimentos.

ARTIGO 3º - A concessão de prêmio de produtividade e zêlo, aos ocupantes das funções de motoristas e operadores de máquinas, previsto na Lei Municipal nº 690 de 07/12/84, fica fixado em Cz\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzados).

ARTIGO 4º - Será concedido, a partir de 1º de janeiro de 1988, a todos os funcionários do quadro permanente e celetistas da Prefeitura Municipal, aos aposentados e pensionistas e aos funcionários da Câmara Municipal, um aumento de 50% (cinquenta por cento) sobre os vencimentos de 31 de dezembro de 1987.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta das dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


EDSON DÍDIMO LACERDA
Prefeito Municipal